



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 090/2016

083

Em 12 de 04 de 2016

AUTOR: Poder Executivo

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CON-
CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE
TOTENS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET GRA-
TUITA SEM FIO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE
EMPRESAS PRIVADAS E DO PODER PÚBLICO MUNICI-
PAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA
para parecer

S.S. Câmara Municipal 13 de 04 de 2016
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 05 de 2016
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 05 de 2016
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 18 de 05 de 2016
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

Distribuição

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Secretaria da Comissão de Redação e Justiça

Redação Final o PL 090/2016 – de Autoria do Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE TOTENS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET GRATUITA SEM FIO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE EMPRESAS PRIVADAS E DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de espaço público para instalação de totens para disponibilização de internet gratuita sem fio, destinado a exploração e veiculação de publicidade de empresas privadas.

Parágrafo único. Os totens, de que trata o *caput* deste artigo, deverão obedecer o padrão de modelos, conforme o anexo único da presente Lei.

Art. 2º. A concessão de uso de espaço público, de que trata esta Lei, será realizada por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por um igual período mediante a realização de processo licitatório, observando os dispositivos legais constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Os espaços públicos objeto da concessão serão os seguintes:

- I – Praça da Bandeira;
- II – Praça Clementino Procópio;
- III – Praça Félix Araújo;
- IV – Parque do Açude Novo;
- V – Parque do Povo;
- VI – Açude Velho;
- VII – Calçadão da Cardoso Vieira;
- VII – Praça Coronel Antônio Pessoa;
- IX – Praça Edvaldo do Ó;
- X – Terminal de Integração I;
- XI – Terminal de Integração II;
- XII – Parque da Criança;
- XIII – Feirinha de Frutas;
- XIV – Praça Alfredo Dantas;
- XV – Complexo Plínio Lemos;
- XVI – Parque da Liberdade;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Secretaria da Comissão de Redação e Justiça

Peixoto;

XVII – Pontos de ônibus da área central da Avenida Floriano

XVIII – *Praça Francisco Dunda no Distrito de Galante;(NR)*

XIX – *Praça José Miguel Leão no Distrito de São José da Mata e (NR)*

XX – *Abrigo da Rua Campos Sales no Bairro de José Pinheiro. (NR)*

Art. 4º. Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão do espaço público, de que trata esta Lei, serão definidos mediante contrato entre o Poder Público e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório.

Art. 5º. O executivo Municipal poderá utilizar painel eletrônico ou impresso a ser instalado em espaço público mediante concessão, para disponibilizar informações de caráter institucional, turístico e cultural.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 19 de Maio de 2016.

Nelson Gomes Filho
Presidente

Rodrigo Ramos
Secretário

João Dantas
Membro

Tramite 01/2016 ao Profº de Lei Ordinária
nº 090 de 09 de Março de 2016. no original
nº 007/2016.

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 13/03/2016

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Acrescenta inciso
ao Artigo 3º e outras
providências.

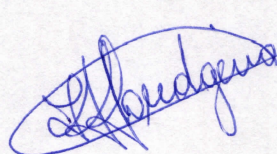
Art. 4º - Acrescenta inciso ao artigo 3º.

Art. 3º -

I
⋮

XVIII - Praça Francisco Dantas na
distrito de golante

SS. em, 13-04-2016



Exercício 04/2016 ao Projeto de Lei Ordinária
nº 090 de 09 de março de 2016 na
Origem nº 007/2016.

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 13/03/2016

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

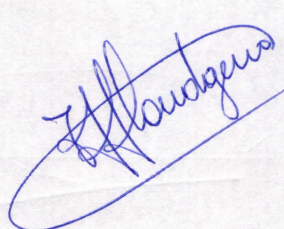
Acrescente inciso
ao Artº 3º e
outros modificáveis

Art 1º - Acrescente inciso ao artº 3º.

Art. 3º - ...
I - ...
:

XIX - Projeto de Lei Ordinária no
tribunal de 1º grau do Poder.

S.S. em 13-04-2016



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Metuselá Agra

Recebido
Em
17-05-2016

Emenda 32 2016 Ao Projeto de Lei Ordinária nº 090 de 09 de março de 2016 na origem nº 000/2016.

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 18/05/2016

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**EMENTA: ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 3º E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º. -Acrescenta o inciso ao artigo 3º

Art. 3º ---

XIV – Abrigo da Rua Campos Sales no Bairro de Jose Pinheiro

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em, 20 de abril de 2016.

METUSELA AGRA DE MELLO

Vereador/PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 12/04/2016 12/15 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a abri concessão de uso de espaço público, para a instalação de totens de internet gratuita sem fio e veiculação de publicidade de empresas privadas e do próprio Poder Público Municipal nas áreas destinadas.

A proposta presente busca a instalação de totens de internet em pontos pré-determinados na Cidade, sendo que sua disponibilização e fixação da área deverão ocorrer por meio de concessão, através de lei.

Ademais, é importante ressaltar que o espaço público previsto para a exploração dos serviços de publicidade, na modalidade de totem, não causará qualquer supressão de área, visto que o espaço público utilizado pelos mesmos não poderá ultrapassar o limite de 2m² (dois metros quadrados).

Destaque-se, ainda, que como contrapartida para a utilização do espaço público, a(s) empresa(s) vencedoras deverão disponibilizar acesso gratuito e sem fio à internet para os cidadãos campinenses.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande -PB
Vereador **ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, tal medida versa sobre interesse público assegurando deste modo meios para o desenvolvimento local.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 12/04/2016 12:15 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 090 DE 09 DE MARÇO DE 2016.
ORIGEM Nº 007/2016

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
A CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A
INSTALAÇÃO DE TOTENS PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET GRATUITA
SEM FIO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE
EMPRESAS PRIVADOS E DO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de espaço público para instalação de totens para disponibilização de internet gratuita sem fio, destinado a exploração e veiculação de publicidade de empresas privadas.

Parágrafo único. Os totens, de que trata o *caput* deste artigo, deverão obedecer o padrão de modelos, conforme o anexo único da presente Lei.

Art. 2º A concessão de uso de espaço público, de que trata esta Lei, será realizada por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por igual período mediante a realização de processo licitatório, observando os dispositivos legais constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Os espaços públicos objeto da concessão serão os seguintes:

- I – Praça da Bandeira;
- II – Praça Clementino Procópio;
- III – Praça Félix Araújo;
- IV – Parque do Açude Novo;
- V – Parque do Povo;
- VI – Açude Velho;
- VII – Calçadão da Cardoso Vieira;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VIII – Praça Coronel Antônio Pessoa;
- IX – Praça Edvaldo do Ó;
- X – Terminal de Integração I;
- XI – Terminal de Integração II;
- XII – Parque da Criança;
- XIII – Feirinha de frutas;
- XIV – Praça Alfredo Dantas;
- XV – Complexo Plínio Lemos;
- XVI – Parque da Liberdade;
- XVII – Pontos de ônibus da área central da Avenida Floriano Peixoto.

Art. 4º Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão do espaço público, de que trata esta Lei, serão definidos mediante contrato entre o Poder Público e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá utilizar painel eletrônico ou impresso a ser instalado em espaço público mediante concessão, para disponibilizar informações de caráter institucional, turístico e cultural.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 09 de março de 2016.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo único

Como forma de melhor regradar as condições e configurações de instalação dos totens destinados à publicidade e disponibilização de internet gratuita sem fio para a população de Campina Grande, ficam estabelecidos os critérios abaixo:

I – o totem, de forma individual, não poderá ultrapassar o limite de ocupação de espaço de 2 m² (dois metros quadrados), podendo contar com até 03 m (três metros) de altura;

II – O espaço destinado à publicidade de empresas poderá ocupar toda a área útil do totem;

III – deverá conter, obrigatoriamente, em cada totem, o brasão da Prefeitura Municipal de Campina Grande, bem como a informação: “Espaço público concedido pela Lei Municipal nºxxxx/2016”;

IV – o totem poderá contar com iluminação pública própria, inclusive com utilização de leds e/ou TV's digitais e deverão obrigatoriamente, conter material de cunho publicitário de empresas privadas, não podendo ser veiculado, sob qualquer hipótese, material voltado a propaganda eleitoral;

V – o Município de Campina Grande poderá se utilizar dos espaços destinados à publicidade para disponibilizar informações de caráter institucional, turística e cultural relacionadas ao Município, sendo 50% (cinquenta por cento) do espaço destinado a tal finalidade;

VI – a modificação das características técnicas dos totens poderá ser realizada no ato da elaboração do contrato entre o Poder Público e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

VII – os gastos inerentes à manutenção e conservação dos totens serão de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório, não possuindo o Município de Campina Grande qualquer obrigação, inclusive as de caráter trabalhista;

VIII – a deficiência na prestação do serviço, assim como a inadequada manutenção dos totens acarretará possibilidade de rescisão do contrato de forma antecipada, sendo as condições para tanto tratadas no contrato a ser celebrado entre as partes.